



DIÁRIO OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, terça-feira
31 de dezembro de 2019

ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.078

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

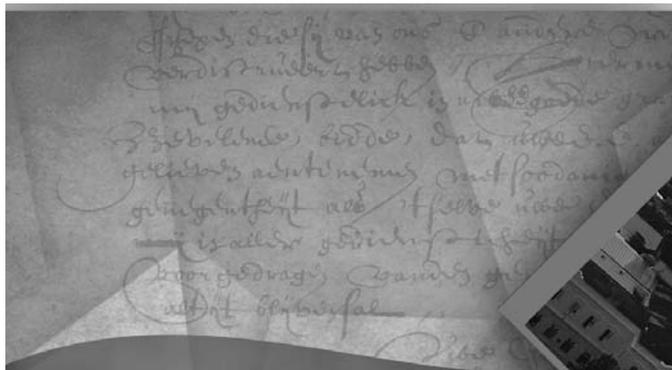
10 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 10



Holandeses na Amazônia
(1620-1650): documentos inéditos



Décio de Alencar Guzmán &
Lodewijk A.H.C. Hulsman



Belém e o Imobiliário
Uma cidade entre contratos
e contradições
Raul da Silva Ventura Neto



ROMANCEIRO
DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE

Edições



4009-7817



O MUNDO DA CRIANÇA



Cidade dos Sonoros
e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio
a partir da capital paraense

Antonio Maurício Co





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Sílvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Felipe Mikael Vasques Monteiro
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SACTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 8.965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o reajuste do valor das referências salariais dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, ativos e inativos e dos pensionistas da mesma categoria, do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor das referências salariais dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará em 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020, da forma constante na tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e pensionistas oriundos do Magistério Básico, conforme as regras e forma de cálculo dos benefícios previdenciários abrangidos pela paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Estadual, previstos no Orçamento Geral do Estado de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE JANEIRO – 2020

CARGO: PROFESSOR

20 HORAS

CLASSE		NÍVEIS											
CLASSE	ESPECIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	ESPECIAL	1.029,50	1.034,65	1.039,82	1.045,02	1.050,24	1.055,50	1.060,77	1.066,08	1.071,41	1.076,76	1.082,15	1.087,56
CLASSE	I	1.034,54	1.039,71	1.044,91	1.050,14	1.055,39	1.060,66	1.065,97	1.071,30	1.076,65	1.082,04	1.087,45	1.092,88
CLASSE	II	1.050,06	1.055,31	1.060,59	1.065,89	1.071,22	1.076,58	1.081,96	1.087,37	1.092,80	1.098,27	1.103,76	1.109,28
CLASSE	III	1.065,81	1.071,14	1.076,49	1.081,88	1.087,29	1.092,72	1.098,19	1.103,68	1.109,20	1.114,74	1.120,32	1.125,92
CLASSE	IV	1.081,79	1.087,20	1.092,63	1.098,10	1.103,59	1.109,11	1.114,65	1.120,23	1.125,83	1.131,46	1.137,11	1.142,80

CARGO: PROFESSOR

40 HORAS

CLASSE		NÍVEIS											
CLASSE	ESPECIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	ESPECIAL	2.059,00	2.069,30	2.079,64	2.090,04	2.100,49	2.110,99	2.121,55	2.132,16	2.142,82	2.153,53	2.164,30	2.175,12
CLASSE	I	2.069,08	2.079,43	2.089,82	2.100,27	2.110,77	2.121,33	2.131,93	2.142,59	2.153,31	2.164,07	2.174,89	2.185,77
CLASSE	II	2.100,12	2.110,62	2.121,17	2.131,78	2.142,44	2.153,15	2.163,92	2.174,74	2.185,61	2.196,54	2.207,52	2.218,56
CLASSE	III	2.131,62	2.142,28	2.152,99	2.163,75	2.174,57	2.185,45	2.196,37	2.207,36	2.218,39	2.229,48	2.240,63	2.251,83
CLASSE	IV	2.163,58	2.174,40	2.185,27	2.196,20	2.207,18	2.218,21	2.229,30	2.240,45	2.251,65	2.262,91	2.274,23	2.285,60

CARGO: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

30 HORAS

CLASSE		NÍVEIS											
CLASSE	ESPECIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	I	1.551,81	1.559,57	1.567,37	1.575,20	1.583,08	1.591,00	1.598,95	1.606,94	1.614,98	1.623,05	1.631,17	1.639,33
CLASSE	II	1.575,08	1.582,96	1.590,87	1.598,82	1.606,82	1.614,85	1.622,93	1.631,04	1.639,20	1.647,39	1.655,63	1.663,91
CLASSE	III	1.598,70	1.606,69	1.614,73	1.622,80	1.630,91	1.639,07	1.647,26	1.655,50	1.663,78	1.672,10	1.680,46	1.688,86
CLASSE	IV	1.622,68	1.630,79	1.638,95	1.647,14	1.655,38	1.663,65	1.671,97	1.680,33	1.688,73	1.697,18	1.705,66	1.714,19

*A Gratificação de Magistério no Percentual de 10% do vencimento-base é devida a todas as Classes.

**A Gratificação de Escolaridade no Percentual de 80% do vencimento-base é devida aos Professores de Nível Superior das Classes I, II, III, IV.

***A Gratificação de Titulação no Percentual de 10% do vencimento é devida ao Professor Classe II com Título de Especialista, 20% ao Professor Classe III com Título de Mestre, e 30% ao Professor Classe IV com Título de Doutor.

LEI Nº 8.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa SUA CASA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa SUA CASA, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a redução da inadequação habitacional do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA será a responsável pela execução e gestão do Programa por meio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O Programa SUA CASA consistirá na concessão:

I - de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, no âmbito do Programa SUA CASA;

II - de auxílio pecuniário para serviço, destinada à consecução do disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os benefícios do Programa de que trata este artigo serão concedidos por meio de documento denominado CARTÃO SUA CASA, que servirá unicamente para a aquisição de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional.

§ 2º O Poder Executivo fixará anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos disponíveis para atender ao disposto neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A execução do Programa SUA CASA será de responsabilidade:

I - da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, relativamente à seleção dos beneficiários e ao acompanhamento da execução das

obras de construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e execução da despesa de serviço necessária à consecução do Programa, nos critérios estabelecidos por esta Lei;

II - da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, quanto à utilização do crédito previsto no inciso I do art. 2º desta Lei; e

III - do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) como agente financeiro do Programa e depositário de seus recursos financeiros, em conta e subconta de movimento ou de outra natureza que lhe forem ajustadas objetivando o crédito bancário ao beneficiário do Programa.

Art. 4º Para efeito de enquadramento do Programa SUA CASA interessados deverão atender aos seguintes critérios:

I - renda familiar de até três salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel;

III - ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV - ter família constituída com no mínimo dois integrantes;

V - não ter sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito Municipal, Estadual e Federal; e

VI - comprovar que detém a propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel há mais de cinco anos.

Parágrafo único. Será possível, de modo excepcional, o atendimento de família que já foi beneficiada em outro programa habitacional, desde que verifique a ocorrência de sinistro, condições mínimas de habitabilidade, vulnerabilidade social e/ou remanejamento.

Art. 5º Terão prioridade ao recebimento do benefício:

I - a família que passou por sinistro;

II - a família que habite imóvel em condições mínimas da habitabilidade;

III - a família em situação de vulnerabilidade social;

IV - a família cujo responsável pela subsistência seja mulher;

V - o arrimo de família;

VI - a pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VII - a pessoa idosa que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa; e/ou

VIII - a pessoa com menor renda familiar dentro do limite do Programa;

IX - preferencialmente, a pessoa que reside em município com o menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Parágrafo único. O interessado que se enquadrar no maior número de hipóteses de prioridades previstas nos incisos deste artigo terá preferência sobre outro que se enquadrar em um menor número de hipóteses.

Art. 6º A utilização, pelo beneficiário do Programa, do auxílio pecuniário previsto no art. 2º, inciso II, desta Lei observará:

I - o preenchimento dos critérios definidos no art. 4º desta Lei;

II - a responsabilidade total, quanto à pessoa jurídica ou profissional habilitado responsável, pela construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e demais obrigações legais; e

III - aplicação exclusiva em terreno ou imóvel selecionado por ocasião da inscrição e seleção do Programa.

§ 1º O valor concedido a título de auxílio pecuniário será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que pode ser atualizado pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira, com exceção do agente de segurança.

§ 2º O valor previsto no § 1º deste artigo será realizado, mediante crédito bancário, pelo Banco do Estado do Pará, em nome do beneficiário do Programa.

Art. 7º Aos beneficiários do Programa SUA CASA é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não seja para a consecução do objetivo do Programa, disposto no art. 1º desta Lei;

II - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cartões SUA CASA; e

III - utilizar de qualquer dos benefícios financeiros dispostos no art. 2º desta Lei em imóveis de natureza comercial.

§ 1º Os beneficiários do Programa que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou que por qualquer outro motivo promovam a aplicação indevida dos recursos perderão o benefício, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis e penais aplicáveis.

§ 2º O servidor público que atuar na execução do Programa será responsabilizado quando:

I - informar ou inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;

II - der causa ou contribuir para irregularidades na implementação do Programa; ou

III - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário receba vantagem indevida.

Art. 8º Considera-se para fins desta Lei:

I - sinistro: incêndio, alagamento, desabamento ou risco iminente de desabamento;

II - condições mínimas de habitabilidade: condições precárias de moradia e saneamento; e

III - vulnerabilidade social: situação de violência, saúde, ou acessibilidade que seja identificado à necessidade de atendimento pelo Programa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial ao orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, para o exercício de 2019, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - os recursos para abertura do presente crédito especial provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

Código	Ação	Fonte
7545	Construção de Unidade Habitacional - Cheque Moradia	0101
8258	Melhoria/Ampliação de Unidade Habitacional - Cheque Moradia/Cartão Reforma	0101
7541	Construção de Unidade Habitacional	0101

II - o crédito especial previsto no *caput* deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. O órgão responsável pela execução do Programa SUA CASA publicará, anualmente, em sua página oficial, a relação de seus beneficiários.

Art. 11. Fica revogada a Lei Estadual nº 7.776, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Pará a contratar Operação de Crédito externa junto ao New Development Bank - NDB da China, com a garantia da União, e a oferecer contragarantias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar Operação de Crédito externa junto ao New Development Bank - NDB da China, com garantia da União, até o valor de US\$ 168.640.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do "Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará (PRODEIR)", observa-

da a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da Operação de Crédito autorizada no *caput* deste artigo serão financiados integralmente pela instituição financeira nele mencionada, com o aporte de recursos para investimento em projetos estruturantes constantes nos componentes de infraestrutura e logística das Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Carajás, Rio Caeté, Rio Capim, Tocantins e Xingu, e de Gestão do Programa, todos integrantes do Anexo Único desta Lei, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, à Operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará
Operação de Crédito Externo - NDB

COMPONENTE	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO	ÓRGÃO / INVESTIMENTO - LOCALIZAÇÃO	SUBCOMPONENTE	VALOR (US\$)
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	BAIXO AMAZONAS, CARAJÁS, RIO CAETÉ, RIO CAPIM, TOCANTINS E XINGU	ACARÁ, ALENQUER, CAPANEMA, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, SANTARÉM, TOMÉ-AÇU, TRACUATEUA E URUARÁ	SETRAN/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RODOVIAS PA-439, PA-437, PA-427, PA-254, PA-423 PA-370, TRANSURUARÁ, PA-256, PA-407, TRANSCARAJÁS E PA-448	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	138.140.000,00
		BAIXO AMAZONAS, XINGU E RIO CAPIM	ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, URUARÁ, TOMÉ-AÇU E IPIXUNA DO PARÁ	SETRAN / SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR PONTES DE CONCRETO ARMADO NAS RODOVIAS PA-439, PA-437, PA-254, PA-423, TRANSURUARÁ E PA-256	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
	BAIXO AMAZONAS, XINGU, RIO CAPIM E TOCANTINS	ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, SANTARÉM, URUARÁ, TOMÉ-AÇU, PARAGOMINAS E IGARAPÉ-MIRI	SETRAN/INFRAESTRUTURA PARA POSTOS DE FISCALIZAÇÃO E PESAGEM NAS RODOVIAS PA-437, PA-255, TRANSURUARÁ, PA-256 E PA-407	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PESO	710.000,00
GESTÃO DO PROGRAMA	BAIXO AMAZONAS, CARAJÁS, RIO CAETÉ, RIO CAPIM, TOCANTINS E XINGU	ACARÁ, ALENQUER, CAPANEMA, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, SANTARÉM, TOMÉ-AÇU, TRACUATEUA E URUARÁ	SETRAN GESTÃO DOS INVESTIMENTOS NAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PROJETO	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO DE OBRAS E AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO	19.510.000,00
TOTAL GERAL					168.640.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002; altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016; altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 17 de julho de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado a partir de janeiro de 2017, ressalvada a disposição do art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.”

“Art. 74.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.”

“Art. 76.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.”

“Art. 81.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNPREV, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.”

“Art. 98-A. O Estado do Pará poderá assegurar aposentadoria a seus servidores não titulares de cargo efetivo e pensão aos seus dependentes, observado o limite pago pelo regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República e, no que couber, as normas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se servidor não titular de cargo efetivo os que tenham ingressado sem concurso público, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o ingresso tenha se dado entre a data da promulgação da Constituição Federal e a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

II - seja constatada a existência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social estadual; e

III - o servidor tenha completado os requisitos para aposentadoria até a data da publicação da presente Lei ou tenha ocorrido o fato gerador para instituição de pensão previdenciária.

§ 2º Os servidores enquadrados apenas nos incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser inscritos no Regime Geral de Previdência Social, com consequente repasse das contribuições atuais e futuras para a Entidade gestora daquele Regime, não possuindo direito ao recebimento de benefício previdenciário junto ao RPPS Estadual.

§ 3º Não se submetem ao regime deste artigo os ocupantes de cargos exclusivamente comissionados.”

“Art. 98-B. O IGEPREV expedirá Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para os ex-servidores referidos no art. 98-A, que tenham contribuído para o regime próprio de previdência social, obedecidas as demais disposições constantes em regulamento”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo será destinada ao pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV, de acordo com os seguintes critérios:

IV - serão utilizados 100% (cem por cento) dos rendimentos do FUNPREV referentes ao exercício de 2019 no pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV; e

V - os rendimentos referentes ao exercício de 2020 e aos exercícios subsequentes serão integralmente destinados ao pagamento imediato de benefícios previdenciários do FINANPREV.

§ 4º A transferência de que trata este artigo ficará condicionada ao equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, apurado anualmente pelo IGEPREV na forma da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

§ 5º O Estado do Pará utilizará o montante das reservas constituídas no FINANPREV, até a presente data, para o pagamento imediato de benefícios previdenciários do respectivo Fundo.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 115, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 112, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os rendimentos apurados no exercício de 2016 e seguintes, decorrentes da capitalização do FUNPREV, de que trata o art. 70-A, serão revertidos ao FINANPREV, de que trata o art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, com a finalidade de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários de sua competência.”

Art. 4º Fica revogado o inciso VI do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, de 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 512233

D E C R E T O Nº 491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado PADRE SERGIO TONETTO, localizado no Município de Moju-Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente aquelas necessárias à reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 282, de 17 de abril de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.855, de 18 de abril de 2019, Errata publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.856, de 22 de abril de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 2009/140336-ITERPA, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado PADRE SERGIO TONETTO, representado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO ESTADUAL AGROEXTRATIVISTA PADRE SERGIO TONETTO, localizado no Município de Moju, localidade BARRO ALTO, margem direita do rio Moju, possuindo área de 1.547,1957 ha (Um mil quinhentos e quarenta e sete hectares, dezoito ares e cinquenta e sete centiares), para o assentamento de 40 (quarenta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Wendel Franklin Cipriano da Silva CREA nº 11.214 TD/PA Credencial INCRA código E25, ART nº PA2017019618 nos seguintes termos: Partindo do marco E25-M-11187, de coordenada N = 9.769.132,53m e E = 731.120,89m; deste, segue pelo lote ocupado por Sandra Sueli Mesquita Serrão, com a seguinte distância 3.009,08 m e azimute plano 104°32'58" até o marco E25-M-11193, de coordenada N = 9.768.376,61m e E = 734.033,47m; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal do J, com a seguinte distância 11,00 m e azimute plano 103°37'10" até o marco E25-M-11192, de coordenada N = 9.768.374,02m e E = 734.044,16m; deste, segue pelo lote ocupado por Sandra Sueli Mesquita Serrão, com a seguinte distância 1.263,16 m e azimute plano 106°05'39" até o marco E25-M-11191, de coordenada N = 9.768.023,85m e E = 735.257,81m; deste, segue pelo lote ocupado por Antonio A. de Campos, com a seguinte distância 946,87 m e azimute plano 210°44'55" até o marco E25-M-11195, de coordenada N = 9.767.210,09m e E = 734.773,70m; deste, segue pelo lote ocupado por Gerson Ceí de Sousa, com a seguinte distância 436,66 m e azimute plano 289°24'29" até o marco E25-M-11194, de coordenada N = 9.767.355,19m e E = 734.361,85m; 931,56 m e azimute plano 199°53'26" até o marco E25-M-11198, de coordenada N = 9.766.479,20m e E = 734.044,91m; 38,78 m e azimute plano 300°15'16" até o marco E25-M-11197, de coordenada N = 9.766.498,74m e E = 734.011,41m; 344,03 m e azimute plano 197°02'46" até o marco E25-M-11189, de coordenada N = 9.766.169,82m e E = 733.910,56m; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Barro Alto, com a seguinte distância 20,42 m e azimute plano 200°08'20" até o marco E25-M-11190, de coordenada N = 9.766.150,65m e E = 733.903,53m; deste, segue pelo lote ocupado por Gerson Ceí de Sousa, com a seguinte distância 1.183,77 m e azimute plano 190°07'03" até o marco E25-M-11196, de coordenada N = 9.764.985,29m e E = 733.695,58m; deste, segue pelo lote ocupado por Edilson Sousa Morais, com a seguinte distância 3.786,04 m e azimute plano 276°26'24" até o marco E25-M-11188, de coordenada N = 9.765.409,94m e E = 729.933,43m; deste, segue pelo lote ocupado por Margem direita do Rio Moju, com a seguinte distância 64,01 m e azimute plano 266°29'53" até o marco E25-V-13779, de coordenada N = 9.765.406,03m e E = 729.869,54m; 12,85 m e azimute plano 348°25'08" até o marco E25-V-13780, de coordenada N = 9.765.418,62m e E = 729.866,96m; 31,34 m e azimute plano 351°57'56" até o marco E25-V-13781, de coordenada N = 9.765.449,65m e E = 729.862,58m; 37,34 m e azimute plano 343°58'21" até o marco E25-V-13782, de coordenada N = 9.765.485,54m e E = 729.852,27m; 38,00 m e azimute plano 345°24'55" até o marco E25-V-13783, de coordenada N = 9.765.522,32m e E = 729.842,70m; 37,92 m e azimute plano 343°33'46" até o marco E25-V-13784, de coordenada N = 9.765.558,69m e E = 729.831,97m; 38,65 m e azimute plano 344°29'47" até o marco E25-V-13785, de coordenada N = 9.765.595,93m e E = 729.821,64m; 39,29 m e azimute plano 345°38'43" até o marco E25-V-13786, de coordenada N = 9.765.633,99m

e E = 729.811,90m; 41,90 m e azimute plano 345°54'38" até o marco E25-V-13787, de coordenada N = 9.765.674,63m e E = 729.801,70m; 41,72 m e azimute plano 344°15'30" até o marco E25-V-13788, de coordenada N = 9.765.714,79m e E = 729.790,38m; 39,84 m e azimute plano 343°06'09" até o marco E25-V-13789, de coordenada N = 9.765.752,91m e E = 729.778,80m; 37,32 m e azimute plano 344°06'19" até o marco E25-V-13790, de coordenada N = 9.765.788,80m e E = 729.768,58m; 37,94 m e azimute plano 349°29'23" até o marco E25-V-13791, de coordenada N = 9.765.826,10m e E = 729.761,66m; 38,06 m e azimute plano 345°14'00" até o marco E25-V-13792, de coordenada N = 9.765.862,90m e E = 729.751,96m; 37,26 m e azimute plano 345°16'39" até o marco E25-V-13793, de coordenada N = 9.765.898,94m e E = 729.742,49m; 39,02 m e azimute plano 345°53'33" até o marco E25-V-13794, de coordenada N = 9.765.936,78m e E = 729.732,98m; 37,76 m e azimute plano 341°49'27" até o marco E25-V-13795, de coordenada N = 9.765.972,66m e E = 729.721,20m; 26,99 m e azimute plano 350°20'20" até o marco E25-V-13796, de coordenada N = 9.765.999,27m e E = 729.716,67m; 15,99 m e azimute plano 353°12'46" até o marco E25-V-13797, de coordenada N = 9.766.015,15m e E = 729.714,78m; 12,07 m e azimute plano 355°12'03" até o marco E25-V-13798, de coordenada N = 9.766.027,18m e E = 729.713,77m; 11,04 m e azimute plano 356°43'41" até o marco E25-V-13799, de coordenada N = 9.766.038,20m e E = 729.713,14m; 30,67 m e azimute plano 346°26'38" até o marco E25-V-13800, de coordenada N = 9.766.068,02m e E = 729.705,95m; 112,61 m e azimute plano 345°29'15" até o marco E25-V-13803, de coordenada N = 9.766.177,04m e E = 729.677,73m; 112,44 m e azimute plano 349°20'41" até o marco E25-V-13806, de coordenada N = 9.766.287,54m e E = 729.656,94m; 37,26 m e azimute plano 351°45'40" até o marco E25-V-13807, de coordenada N = 9.766.324,42m e E = 729.651,60m; 113,16 m e azimute plano 346°17'43" até o marco E25-V-13810, de coordenada N = 9.766.434,36m e E = 729.624,79m; 120,67 m e azimute plano 347°17'59" até o marco E25-V-13813, de coordenada N = 9.766.552,08m e E = 729.598,26m; 120,27 m e azimute plano 342°15'29" até o marco E25-V-13816, de coordenada N = 9.766.666,63m e E = 729.561,61m; 168,43 m e azimute plano 345°43'19" até o marco E25-V-13820, de coordenada N = 9.766.829,86m e E = 729.520,07m; 85,79 m e azimute plano 342°52'06" até o marco E25-V-13822, de coordenada N = 9.766.911,84m e E = 729.494,80m; 126,03 m e azimute plano 344°40'45" até o marco E25-V-13825, de coordenada N = 9.767.033,39m e E = 729.461,50m; 128,54 m e azimute plano 345°29'33" até o marco E25-V-13828, de coordenada N = 9.767.157,83m e E = 729.429,30m; 127,57 m e azimute plano 346°22'00" até o marco E25-V-13831, de coordenada N = 9.767.281,81m e E = 729.399,23m; 126,93 m e azimute plano 349°40'47" até o marco E25-V-13834, de coordenada N = 9.767.406,69m e E = 729.376,49m; 127,88 m e azimute plano 351°42'16" até o marco E25-V-13837, de coordenada N = 9.767.533,23m e E = 729.358,04m; 44,25 m e azimute plano 354°18'22" até o marco E25-V-13838, de coordenada N = 9.767.577,26m e E = 729.353,65m; 45,07 m e azimute plano 357°02'58" até o marco E25-V-13839, de coordenada N = 9.767.622,27m e E = 729.351,33m; 45,16 m e azimute plano 0°17'30" até o marco E25-V-13840, de coordenada N = 9.767.667,43m e E = 729.351,56m; 44,19 m e azimute plano 3°34'52" até o marco E25-V-13841, de coordenada N = 9.767.711,53m e E = 729.354,32m; 41,49 m e azimute plano 14°12'13" até o marco E25-V-13842, de coordenada N = 9.767.751,75m e E = 729.364,50m; 33,63 m e azimute plano 26°42'08" até o marco E25-V-13843, de coordenada N = 9.767.781,79m e E = 729.379,61m; 151,62 m e azimute plano 59°28'02" até o marco E25-V-13847, de coordenada N = 9.767.858,82m e E = 729.510,21m; 40,02 m e azimute plano 56°22'24" até o marco E25-V-13848, de coordenada N = 9.767.880,98m e E = 729.543,53m; 119,14 m e azimute plano 52°31'23" até o marco E25-V-13851, de coordenada N = 9.767.953,47m e E = 729.638,08m; 79,84 m e azimute plano 50°43'42" até o marco E25-V-13853, de coordenada N = 9.768.004,01m e E = 729.699,89m; 76,32 m e azimute plano 48°05'27" até o marco E25-V-13855, de coordenada N = 9.768.054,99m e E = 729.756,69m; 35,94 m e azimute plano 58°46'55" até o marco E25-V-13856, de coordenada N = 9.768.073,62m e E = 729.787,43m; 36,95 m e azimute plano 72°28'03" até o marco E25-V-13857, de coordenada N = 9.768.084,75m e E = 729.822,66m; 37,40 m e azimute plano 82°13'31" até o marco E25-V-13858, de coordenada N = 9.768.089,81m e E = 729.859,72m; 81,08 m e azimute plano 91°10'23" até o marco E25-V-13860, de coordenada N = 9.768.088,15m e E = 729.940,78m; 81,15 m e azimute plano 95°44'09" até o marco E25-V-13862, de coordenada N = 9.768.080,04m e E = 730.021,52m; 79,36 m e azimute plano 98°31'46" até o marco E25-V-13864, de coordenada N = 9.768.068,27m e E = 730.100,00m; 78,49 m e azimute plano 99°24'30" até o marco E25-V-13866, de coordenada N = 9.768.055,44m e E = 730.177,43m; 40,52 m e azimute plano 101°23'15" até o marco E25-V-13867, de coordenada N = 9.768.047,44m e E = 730.217,15m; 76,48 m e azimute plano 103°23'48" até o marco E25-V-13869, de coordenada N = 9.768.029,72m e E = 730.291,55m; 40,87 m e azimute plano 91°20'45" até o marco E25-V-13870, de coordenada N = 9.768.028,76m e E = 730.332,41m; 43,05 m e azimute plano 93°45'20" até o marco E25-V-13871, de coordenada N = 9.768.025,94m e E = 730.375,37m; 41,17 m e azimute plano 94°19'57" até o marco E25-V-13872, de coordenada N = 9.768.022,83m e E = 730.416,42m; 40,53 m e azimute plano 94°18'04" até o marco E25-V-13873, de coordenada N = 9.768.019,79m e E = 730.456,84m; 41,14 m e azimute plano 98°45'09" até o marco E25-V-13874, de coordenada N = 9.768.013,53m e E = 730.497,50m; 39,61 m e azimute plano 95°53'52" até o marco E25-V-13875, de coordenada N = 9.768.009,46m e E = 730.536,90m; 40,27 m e azimute plano 91°36'29" até o marco E25-V-13876, de coordenada N = 9.768.008,33m e E = 730.577,15m; 40,80 m e azimute plano

89°11'08" até o marco E25-V-13877, de coordenada N = 9.768.008,91m e E = 730.617,95m; 41,09 m e azimute plano 83°25'05" até o marco E25-V-13878, de coordenada N = 9.768.013,62m e E = 730.658,77m; 41,94 m e azimute plano 79°45'14" até o marco E25-V-13879, de coordenada N = 9.768.021,08m e E = 730.700,04m; 41,64 m e azimute plano 76°41'05" até o marco E25-V-13880, de coordenada N = 9.768.030,67m e E = 730.740,56m; 43,18 m e azimute plano 70°24'25" até o marco E25-V-13881, de coordenada N = 9.768.045,15m e E = 730.781,24m; 42,12 m e azimute plano 69°19'40" até o marco E25-V-13882, de coordenada N = 9.768.060,02m e E = 730.820,65m; 40,57 m e azimute plano 63°31'01" até o marco E25-V-13883, de coordenada N = 9.768.078,11m e E = 730.856,96m; 45,09 m e azimute plano 60°15'24" até o marco E25-V-13884, de coordenada N = 9.768.100,48m e E = 730.896,11m; 43,74 m e azimute plano 58°27'40" até o marco E25-V-13885, de coordenada N = 9.768.123,36m e E = 730.933,39m; 43,68 m e azimute plano 49°35'47" até o marco E25-V-13886, de coordenada N = 9.768.151,67m e E = 730.966,65m; 41,77 m e azimute plano 45°32'00" até o marco E25-V-13887, de coordenada N = 9.768.180,93m e E = 730.996,46m; 42,80 m e azimute plano 43°20'36" até o marco E25-V-13888, de coordenada N = 9.768.212,06m e E = 731.025,84m; 41,75 m e azimute plano 37°34'31" até o marco E25-V-13889, de coordenada N = 9.768.245,15m e E = 731.051,30m; 41,85 m e azimute plano 34°48'37" até o marco E25-V-13890, de coordenada N = 9.768.279,51m e E = 731.075,19m; 43,52 m e azimute plano 26°00'00" até o marco E25-V-13891, de coordenada N = 9.768.318,63m e E = 731.094,27m; 43,97 m e azimute plano 21°17'45" até o marco E25-V-13892, de coordenada N = 9.768.359,60m e E = 731.110,24m; 45,06 m e azimute plano 22°13'18" até o marco E25-V-13893, de coordenada N = 9.768.401,31m e E = 731.127,28m; 46,51 m e azimute plano 18°24'00" até o marco E25-V-13894, de coordenada N = 9.768.445,44m e E = 731.141,96m; 46,42 m e azimute plano 10°42'08" até o marco E25-V-13895, de coordenada N = 9.768.491,05m e E = 731.150,58m; 23,57 m e azimute plano 22°33'02" até o marco E25-M-18287, de coordenada N = 9.768.512,82m e E = 731.159,62m; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Barro Alto, com a seguinte distância 21,85 m e azimute plano 1°09'13" até o marco E25-M-18286, de coordenada N = 9.768.534,67m e E = 731.160,06m; deste, segue pelo lote ocupado por Margem direita do Rio Moju, com a seguinte distância 46,58 m e azimute plano 359°43'46" até o marco E25-V-13897, de coordenada N = 9.768.581,25m e E = 731.159,84m; 44,14 m e azimute plano 1°45'09" até o marco E25-V-13898, de coordenada N = 9.768.625,37m e E = 731.161,19m; 43,11 m e azimute plano 359°44'51" até o marco E25-V-13899, de coordenada N = 9.768.668,48m e E = 731.161,00m; 41,75 m e azimute plano 353°52'52" até o marco E25-V-13900, de coordenada N = 9.768.709,99m e E = 731.156,55m; 40,99 m e azimute plano 354°38'19" até o marco E25-V-13901, de coordenada N = 9.768.750,80m e E = 731.152,72m; 43,02 m e azimute plano 356°29'42" até o marco E25-V-13902, de coordenada N = 9.768.793,74m e E = 731.150,09m; 41,57 m e azimute plano 352°12'11" até o marco E25-V-13903, de coordenada N = 9.768.834,93m e E = 731.144,45m; 40,90 m e azimute plano 0°44'33" até o marco E25-V-13904, de coordenada N = 9.768.875,83m e E = 731.144,98m; 40,67 m e azimute plano 354°10'18" até o marco E25-V-13905, de coordenada N = 9.768.916,29m e E = 731.140,85m; 39,73 m e azimute plano 352°52'17" até o marco E25-V-13906, de coordenada N = 9.768.955,71m e E = 731.135,92m; 42,35 m e azimute plano 353°18'53" até o marco E25-V-13907, de coordenada N = 9.768.997,77m e E = 731.130,99m; 43,07 m e azimute plano 349°03'57" até o marco E25-V-13908, de coordenada N = 9.769.040,06m e E = 731.122,82m; 39,30 m e azimute plano 348°12'35" até o marco E25-V-13909, de coordenada N = 9.769.078,53m e E = 731.114,79m; 54,34 m e azimute plano 6°26'42" m até o marco E25-M-11187, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PE-AEX) PADRE SÉRGIO TONETTO, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará (CT-GERCO/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, tendo em vista que o Gerenciamento Costeiro constituiu-se em um instrumento de ação da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e Considerando o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará (CT-GERCO/PA), o qual é parte integrante do presente Decreto, na forma de Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL DE
APOIO AO GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento e atribuições do Comitê Técnico Estadual de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará (CT-GERCO/PA), visando ao acompanhamento das atividades de gestão da zona costeira paraense, definida conforme o art. 3º do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 2º O CT-GERCO/PA, criado nos termos do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, tem por finalidades:

- I - promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as políticas nacionais, estaduais e municipais, necessárias ao desenvolvimento sustentável da zona costeira paraense;
- II - propor ações para a execução de atividades referentes à gestão da zona costeira, integrando-as entre os entes federativos; e
- III - assegurar a integração e harmonização dos instrumentos de gestão, regional e municipal, à Política Estadual de Gerenciamento Costeiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Seção I
Dos Integrantes

- Art. 3º São integrantes do CT-GERCO/PA:
- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
 - II - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA);
 - III - Advocacia-Geral da União (AGU);
 - IV - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
 - V - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção PA (OAB/PA);
 - VI - Universidade Federal do Pará (UFPA);
 - VII - Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA);
 - VIII - Instituto Federal do Pará (IFPA);
 - IX - Universidade do Estado do Pará (UEPA);
 - X - Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);
 - XI - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA);
 - XII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
 - XIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
 - XIV - Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
 - XV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA);
 - XVI - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM);
 - XVII - Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM);
 - XVIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - XIX - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT);
 - XX - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);
 - XXI - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN);
 - XXII - Companhia Docas do Pará (CDP);
 - XXIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP/PA);
 - XXIV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP/PA);
 - XXV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
 - XXVI - Agência Nacional de Transportes Aquaviários/Unidade Regional de Belém (ANTAQ/UREBL);
 - XXVII - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR);
 - XXVIII - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);
 - XXIX - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA);
 - XXX - Corpo de Bombeiros Militar do Pará/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);
 - XXXI - Polícia Civil do Estado do Pará/Divisão Especializada em Meio Ambiente (DEMA/PA);
 - XXXII - Polícia Militar do Pará/Batalhão de Polícia Ambiental (BPA);
 - XXXIII - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Pará (SEBRAE/PA); e
 - XXXIV - Organizações Não Governamentais, escolhidas pela sua representação nacional, com atuação na zona costeira do Estado do Pará.
- § 1º As instituições e organizações integrantes do CT-GERCO/PA indicarão dois representantes, sendo um titular e um suplente.
- § 2º Havendo a necessidade de substituição da representação de instituição ou organização, a indicação de um novo representante deverá ser formalizada pela entidade à Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA.
- § 3º A representação de Organização Não Governamental será composta por duas entidades, sendo uma titular e uma suplente, escolhidas pela sua representação nacional, com atuação na zona costeira do Estado do Pará.
- § 4º A alteração dos integrantes do CT-GERCO/PA, de que trata este artigo, somente poderá ser efetivada por Decreto Estadual.
- § 5º O CT-GERCO/PA, por deliberação da maioria simples dos presentes, poderá, quando julgado necessário, valer-se da colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de instituições públicas ou privadas e do terceiro setor, os quais tenham como competência ou interesse a preservação, a conservação e a restauração dos recursos ambientais da Zona Costeira.
- § 6º É facultada a participação das entidades de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVI, XXVII, XXXII-I, XXXIV, no CT-GERCO/PA.

Art. 4º Caberá aos integrantes do CT-GERCO/PA:

- I - participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos à Plenária;
- II - expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Plenária;
- IV - relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes; e
- V - convocar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Seção II
Da Organização

Art. 5º O CT-GERCO/PA tem a seguinte organização:

- I - Plenária;
 - II - Coordenação Estadual;
 - III - Coordenação do Projeto Orla;
 - IV - Câmara Técnica;
 - V - Grupos de Trabalho; e
 - VI - Secretaria Executiva.
- § 1º A Coordenação Estadual e a Coordenação do Projeto Orla possuem caráter deliberativo.
- § 2º A Câmara Técnica, de caráter consultivo e propositivo, tem como integrantes representantes do órgão estadual de meio ambiente e instituições federais, estaduais, municipais e da sociedade civil organizada.
- § 3º Os Grupos de Trabalho possuem caráter consultivo e propositivo, podendo ser constituídos por representantes do colegiado (Câmara Técnica).
- § 4º O CT-GERCO/PA contará com uma Secretaria-Executiva, de caráter operacional, constituída de técnicos do órgão estadual de meio ambiente, devidamente designados, para dar suporte técnico e administrativo às suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Plenária

Art. 6º A Plenária é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de formalização das decisões do CT-GERCO/PA.

§ 1º A Plenária deliberará mediante a maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º As decisões do CT-GERCO/PA serão formalizadas através de recomendação.

§ 3º As recomendações serão datadas e numeradas, em ordem cronológica, cabendo à Secretaria-Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Seção II
Da Coordenação Estadual

Art. 7º A Coordenação Estadual do CT-GERCO-PA será exercida por representante(s) do órgão estadual de meio ambiente, nos termos do caput do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017.

Art. 8º À Coordenação Estadual do CT-GERCO-PA compete:

- I - convidar e presidir as reuniões do Comitê, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II - representar externamente o Comitê ou delegar sua representação a algum membro da Plenária;
- III - articular com os Municípios suscetíveis de serem afetados pelas ações do gerenciamento costeiro;
- IV - convocar a Plenária em caráter ordinário e extraordinário;
- V - definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária;
- VI - convocar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais públicas e privadas, que não compõem este CT-GERCO/PA, para eventualmente participarem das reuniões;
- VII - editar atos normativos necessários ao funcionamento do CT-GERCO/PA;
- VIII - propor o planejamento das ações do CT-GERCO/PA; e
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Seção III
Da Coordenação Estadual do Projeto Orla

Art. 9º A Coordenação do Projeto Orla será exercida pelos representantes do Órgão Estadual de Meio Ambiente e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA), nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, e de acordo com o arranjo institucional do Projeto Orla.

Art. 10. À Coordenação Estadual do Projeto Orla compete:

- I - supervisionar e apoiar a implementação do Projeto Orla, e seus desdobramentos;
- II - propor ações e mecanismos de integração e harmonização das políticas públicas e dos procedimentos para a gestão das orlas;
- III - analisar e propor, após oitiva da Câmara Técnica, as demandas relativas ao Projeto Orla;
- IV - encaminhar para apreciação da Coordenação Nacional do Projeto Orla o parecer técnico referente aos Planos de Gestão Integrada da Orla (PGI);
- V - apoiar a formação do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla;
- VI - apoiar o Comitê Gestor Municipal na realização de audiências públicas, cujo objetivo é legitimar o PGI;
- VII - apoiar na identificação de fontes de recursos para a implementação do Projeto Orla e orientar os Municípios na captação de recursos;
- VIII - criar e manter banco de dados atualizados e abertos a consulta pública sobre o Projeto Orla no Estado do Pará; e
- IX - identificar as áreas prioritárias a serem contempladas com as ações do gerenciamento costeiro, apoiando, quando necessário, a sua Coordenação Estadual na articulação junto aos municípios.

Seção IV Da Câmara Técnica

Art. 11. A Câmara Técnica compete:

I - quanto às demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA:

- a) propor ações para a execução de atividades com vistas à gestão sustentável da zona costeira, integrando-as entre os entes federativos;
 - b) recepcionar, analisar e encaminhar as demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA;
 - c) disponibilizar dados e informações referentes às áreas de interesse do CT-GERCO/PA, quando possível, que tenham sido geradas e/ou estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições;
 - d) apoiar a organização das oficinas de capacitação no âmbito do Gerenciamento Costeiro;
 - e) propor e analisar estudos, pesquisas e sistematização de dados que subsidiem a formulação, a execução e o acompanhamento das políticas estadual e municipais da zona costeira;
 - f) discutir e aprovar as atas das reuniões;
 - g) contribuir para o desenvolvimento e implementação de instrumentos de gestão e ordenamento da zona costeira; e
 - h) elaborar pareceres e relatórios técnicos acerca das demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA;
- II - Quanto às demandas da Coordenação Estadual do Projeto Orla:
- a) participar da seleção dos municípios a serem inseridos no Projeto Orla, considerando o guia de implementação do Projeto;
 - b) disponibilizar dados e informações necessários à elaboração de um dossiê sobre as áreas de interesse do Projeto, que tenham sido gerados e/ou estejam sob a guarda de cada uma das instituições;
 - c) analisar, em parceria com a Coordenação Estadual do Projeto Orla, a versão preliminar dos PGI's dos municípios;
 - d) subsidiar a implementação dos PGI's, viabilizando os meios potenciais e disponíveis em sua esfera de ação para apoiar a execução das ações propostas;
 - e) divulgar e apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações do Projeto Orla no âmbito do Estado do Pará; e
 - f) elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Orla no Estado do Pará.

Parágrafo único. Poderão ser propostas ações perante a Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA, tais como diagnósticos, avaliação de impacto, análise de riscos e vulnerabilidade, planos de mitigação e controle, entre outros.

Seção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 12. Poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT's), de caráter temporário, por deliberação da Plenária, com o objetivo de acompanhar, analisar e elaborar documentos, bem como relatar assuntos específicos à gestão da zona costeira paraense.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por titulares ou suplentes do CT-GERCO/PA e, eventualmente, por convidados que poderão colaborar com as atividades da Câmara Técnica, sem direito a voto.

§ 2º Na sua composição, considerar-se-á a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação de seus integrantes, em área de interesse dos referidos GT's.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão seu número de integrantes fixados pela Plenária, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento, observando o limite mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) componentes, sendo extintos quando da conclusão dos assuntos a eles submetidos.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho elegerão na primeira reunião ordinária do respectivo GT, por maioria simples dos votos, os respectivos Coordenadores e Relatores dentre seus integrantes.

Art. 14. As decisões dos GT's serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

Art. 15. As reuniões dos GT's serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º Os participantes convidados para as reuniões que não sejam integrantes dos GT's não terão direito a voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

§ 2º As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aprovadas pelos seus integrantes e assinadas pelo respectivo Coordenador.

§ 3º A ausência não justificada de integrantes dos GT's por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do período de representação, implicará na sua exclusão.

Art. 16. Cabe aos GT's a elaboração de parecer sobre consulta que lhe for encaminhada.

Seção VI Da Secretaria-Executiva

Art. 17. A Secretaria-Executiva compete:

- I - secretariar as reuniões do Comitê;
- II - coordenar e providenciar a execução dos expedientes do Comitê, resultantes das deliberações da Plenária;
- III - executar o plano de trabalho proposto pelo Comitê;
- IV - elaborar as pautas e atas das reuniões do Comitê;
- V - acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica e do(s) Grupo(s) de Trabalho, proporcionando-lhes apoio administrativo;
- VI - disponibilizar informações gerais sobre o Comitê;
- VII - manter os integrantes do CT-GERCO/PA informados sobre atualizações no campo de atribuições deste Comitê;
- VIII - assessorar as Coordenações Estaduais do CT-GERCO/PA e do Projeto Orla;
- IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Plenária ou pelas Coordenações Estaduais do CT-GERCO/PA e do Projeto Orla.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção VII Das Reuniões Plenárias

Art. 18. A Plenária do CT-GERCO/PA reunir-se-á por convocação da sua Coordenação Estadual:

I - em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da Ata da reunião anterior;

II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

III - as reuniões da Plenária do CT-GERCO/PA serão realizadas em local a ser determinado pela Coordenação Estadual, no momento da convocação;

IV - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria-Executiva; e

V - os participantes convidados para as reuniões da Comissão não terão direito de voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

§ 1º As sessões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior e encaminhado aos representantes e seus dirigentes, ou representantes do órgão, instituição ou entidade.

§ 2º No caso de eventual adiamento da sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A convocação da sessão extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a pedido da Coordenação Estadual, ou por, pelo menos, metade dos integrantes do Comitê.

§ 4º De cada reunião da Plenária será lavrada a Ata que será encaminhada a todos os integrantes e posteriormente aprovada, assinada e arquivada em livro próprio.

Art. 19. Após 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) faltas alternadas da representação, sem justificativa prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no decorrer do período de representação, será submetida à Plenária, pela Coordenação Estadual, a substituição do integrante.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA enviará ofício ao dirigente ou representante legal do órgão, instituição ou entidade, solicitando a substituição do membro faltoso dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Plenária, podendo a instituição ser excluída, caso não haja resposta no prazo estabelecido neste parágrafo.

Art. 20. A condução dos trabalhos das Reuniões Plenárias observará a seguinte ordem:

I - verificação do quórum de maioria simples dos integrantes do CT-GERCO/PA, no horário acordado para início da reunião;

II - com qualquer quórum após 10 (dez) minutos do horário acordado para início da reunião;

III - instalação dos trabalhos pela Coordenação Estadual com leitura da pauta da reunião;

IV - assinatura do livro de presença;

V - informes gerais;

VI - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VII - apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela Plenária a sua inclusão na pauta;

VIII - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, sendo o quórum necessário para aprovação 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da CT-GERCO/PA;

IX - assuntos de ordem gerais não incluídos na pauta; e

X - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Anunciado pela Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. Caberá à Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA, além do voto pessoal, um voto de qualidade, em casos de empate na votação.

Art. 22. Qualquer membro do CT-GERCO/PA poderá, fundamentadamente, solicitar vistas de matéria ainda em análise, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As funções exercidas pelos integrantes do CT-GERCO/PA não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 24. Para a consecução dos objetivos do CT-GERCO/PA, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual Direta e Indireta, bem como as Organizações Não Governamentais, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, poderão prestar apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos integrantes do CT-GERCO/PA, aprovada por dois terços de seus integrantes.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em Plenária.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

D E C R E T O Nº 493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual

e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 137. As empresas que exerçam as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais e de extração de minérios, para efetivarem sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, deverão apresentar cópia da Licença de Operação ou Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e cópia do título autorizativo de lavra na Agência Nacional de Mineração (ANM), respectivamente.”

“Art. 147

II - às empresas que não atendem a quaisquer dos requisitos de que tratam os arts. 137 e 141 deste Regulamento.

.....”

Art. 2º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 137-A. Para a efetivação da inscrição estadual das atividades de produção de carvão vegetal e de comércio atacadista de minérios, será exigida a cópia da Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).”

“Art. 601.

VIII - possuir Licença de Operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), quando estiver obrigado a sua adoção;

IX - possuir título autorizativo de lavra da Agência Nacional de Mineração (ANM), quando estiver obrigado a sua adoção;

X - possuir registro no Cadastro de Exportadores e Possuidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF), quando estiver obrigado a sua adoção.

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JUNIOR, Diretor de Publicidade, para responder pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, no período de 2 à 10 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar HANA SAMPAIO GHASSAN, Secretária de Estado de Administração em exercício, a se ausentar de suas funções, no período de 30 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, em gozo de férias regulamentares, interrompidas mediante Decreto datado de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.940, referente ao período aquisitivo 2018/2019, devendo responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento, no impedimento da titular, THAINNA MAGALHÃES DE ALENCAR, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão do Acórdão prolatado pela 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que declarou a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar, que culminou na demissão do referido servidor, e a prescrição da pretensão do apelado de reintegração ao cargo;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/261631,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 23 de agosto de 2013, que reintegrrou, *sub judice*, o servidor PAULO CÉSAR DINIZ, identificação funcional nº. 351535/1, no cargo de Técnico II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, restaurando o Decreto de 1º de setembro de 2003, que o demitiu “a bem do serviço público”, em virtude de decisão judicial proferida no Processo nº. 0039052-26.2011.8.14.0301.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 512234

ERRATA

No Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.771, de 2 de janeiro de 2019, página 7, coluna 1, que trata da designação de EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor-Geral da Escola de Governança do Estado do Pará:

Onde se lê:

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JANEIRO DE 2018.

Leia-se:

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JANEIRO DE 2019.

Protocolo: 512235

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

O Governador do Estado do Pará HELDER ZAHLUTH BARBALHO, em gozo de férias no período de 1º a 11 de janeiro de 2020, por afastamento em viagem internacional transmite a Chefia do Poder Executivo, no período de 31 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020 ao Vice-Governador do Estado LÚCIO DUTRA VALE, que assume o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis infraconstitucionais e de promover o bem geral do povo do Pará. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 512236

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 5.343/2019-CCG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

I. exonerar ROSEMARY ALMEIDA NOGUEIRA do cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria do Interior, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 21 de outubro de 2019.

II. nomear ANDERSON JOÃO DA SILVA DIAS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria do Interior, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 21 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 5.344/2019-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/556338,

R E S O L V E:

exonerar WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 5.345/2019-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/556338,

R E S O L V E:

nomear WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Concessões, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a contar de 1º de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PORTARIA Nº 5.346/2019-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

nomear LUIZ ANTONIO SOARES RAPOSO para exercer o cargo de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 512237



SUPLEMENTO



ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.078

Belém, terça-feira, 31 de dezembro de 2019

03 Páginas

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.275.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.275.000,00 (Vinte Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167604 - SEDUC	0102	339039	3.150.000,00
161011212214167607 - SEDUC	0102	449052	5.057.003,70
161011212214167607 - SEDUC	2102	449052	9.067.996,30
161011236314518530 - SEDUC	0102	449051	3.000.000,00
TOTAL			20.275.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	820.000,00
071010445114247556 - SEDOP	0101	449051	730.589,10
071011545114157536 - SEDOP	0101	339039	878.417,71
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	2.236.585,99
071011545114157536 - SEDOP	0101	449051	209.525,58
071011548214207541 - SEDOP	0101	449051	1.253.886,61
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	818.894,88
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	1.369.917,32
161011212214167604 - SEDUC	0102	444042	202.138,22
161011212214167605 - SEDUC	0102	444042	134.228,49
161011212214167605 - SEDUC	2102	449051	391.632,00
161011212614248238 - SEDUC	0102	339039	942.583,95
161011212614248238 - SEDUC	0102	339140	223.286,46
161011212814168495 - SEDUC	0102	339014	685.934,73
161011236114164963 - SEDUC	0102	339037	1.476.258,65
161011236114164963 - SEDUC	0102	339037	1.593.973,00
161011236214168478 - SEDUC	0102	339037	2.451.711,19
161011236214168478 - SEDUC	0102	339140	124.000,00
161011278514166413 - SEDUC	0102	334041	443.872,45
161011278514166413 - SEDUC	0102	339033	531.536,67
161011278514166413 - SEDUC	0102	339033	1.556.027,00
25102288460009068 - Enc. PGE	0101	319091	1.200.000,00
TOTAL			20.275.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

DECRETO Nº 495, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 3.438.971,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "h" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.438.971,94 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
17102288460009037 - Enc. SEFA	0196	339047	3.438.971,94
TOTAL			3.438.971,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

DECRETO Nº 486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.512.027,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito especial no valor de R\$ 1.512.027,00 (Um Milhão, Quinhentos e Doze Mil, Vinte e Sete Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211060612814258938 - FESPDS	0177	339039	453.608,00
211060612814258938 - FESPDS	0177	449052	1.058.419,00
TOTAL			1.512.027,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração,

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 34.075, de 27/12/2019.

DECRETO Nº 496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto 490, de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 34.077, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 295, de 6 de setembro de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2019. RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 16.710.273,96 (Dezesseis Milhões, Setecentos e Dez Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

ANEXO A PORTARIA Nº 307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANS- PORTE SEDOP		0,00	63.909,23	0,00	6.545.045,17	6.608.954,40
Investimentos		0,00	63.909,23	0,00	6.545.045,17	6.608.954,40
Obras e Instalações	0101	0,00	63.909,23	0,00	6.545.045,17	6.608.954,40
SETRAN		0,00	1.033.323,26	0,00	0,00	1.033.323,26
Investimentos		0,00	1.033.323,26	0,00	0,00	1.033.323,26
Obras e Instalações	0101	0,00	1.033.323,26	0,00	0,00	1.033.323,26
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL SEDUC		0,00	0,00	0,00	9.067.996,30	9.067.996,30
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	9.067.996,30	9.067.996,30
Contrato Estimativo	0102	0,00	0,00	0,00	9.067.996,30	9.067.996,30
PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				
EDUCAÇÃO BÁSICA SEDUC		0,00	0,00	0,00	9.067.996,30	9.067.996,30
INFRAESTRUTURA E LO- GÍSTICA SETRAN	0101	0,00	1.033.323,26	0,00	0,00	1.033.323,26
MOBILIDADE E DESENVOLVI- MENTO URBANO SEDOP	0101	0,00	63.909,23	0,00	6.545.045,17	6.608.954,40
FONTE		3º QUADRIMESTRE - 2019				
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	1.097.232,49	0,00	6.545.045,17	7.642.277,66
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	0,00	9.067.996,30	9.067.996,30
TOTAL		0,00	1.097.232,49	0,00	15.613.041,47	16.710.273,96

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 91, de 7 de maio de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2019. RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.284.820,61 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

ANEXO A PORTARIA Nº 308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANS- PORTE SEDOP		0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
Contrato Global	0101	0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL SEDUC		30.934,00	0,00	0,00	0,00	30.934,00
Investimentos		30.934,00	0,00	0,00	0,00	30.934,00

Equipamentos e Material Permanente	2102	30.934,00	0,00	0,00	0,00	30.934,00
		2º QUADRIMESTRE - 2019				
PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
EDUCAÇÃO BÁSICA SEDUC		30.934,00	0,00	0,00	0,00	30.934,00
GOVERNANÇA PARA RESUL- TADOS SEDOP		0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
	0101	0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
FONTE		2º QUADRIMESTRE - 2019				
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.253.886,61
2102 - Recursos de Contrapartida de Empréstimos do BID		30.934,00	0,00	0,00	0,00	30.934,00
TOTAL		30.934,00	0,00	1.118.094,79	135.791,82	1.284.820,61

PORTARIA Nº 309, DE 30/12/2019 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 454.838,22 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167603 - SEDUC	0102	449051	454.838,22
TOTAL			454.838,22

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167603 - SEDUC	0102	444042	454.838,22
TOTAL			454.838,22

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 7º da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019. RESOLVE:

I - Redefinir como Contrapartida Estadual os recursos ordinários do Tesouro, no valor de R\$ 5.057.003,70 (Cinco Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Três Reais e Setenta Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme art. 7º, inciso II, da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167607 - SEDUC	2102	449052	R\$ 5.057.003,70
TOTAL			R\$ 5.057.003,70

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as Fontes de Recursos da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167607 - SEDUC	0102	449052	R\$ 5.057.003,70
TOTAL			R\$ 5.057.003,70

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 295, de 6 de setembro de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2019.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

ANEXO A PORTARIA Nº 311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				TOTAL
		SETEMBRO	OUTU- BRO	NOVEM- BRO	DEZEMBRO	
GESTÃO Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	3.438.971,94	3.438.971,94
Despesas Ordinárias	0196	0,00	0,00	0,00	3.438.971,94	3.438.971,94
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL SEDUC						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	18.711.134,71	18.711.134,71
Equipamentos e Material Permanente	2102	0,00	0,00	0,00	14.125.000,00	14.125.000,00
Obras e Instalações	0102	0,00	0,00	0,00	4.586.134,71	4.586.134,71
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	2.329.852,90	2.329.852,90
Contrato Estimativo	0102	0,00	0,00	0,00	2.329.852,90	2.329.852,90

PROGRAMA/ORÇÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEM- BRO	DEZEMBRO	
EDUCAÇÃO BÁSICA SEDUC		0,00	0,00	0,00	16.454.852,90	16.454.852,90
	0102	0,00	0,00	0,00	2.329.852,90	2.329.852,90
	2102	0,00	0,00	0,00	14.125.000,00	14.125.000,00
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEDUC		0,00	0,00	0,00	4.586.134,71	4.586.134,71
	0102	0,00	0,00	0,00	4.586.134,71	4.586.134,71
ENCARGOS ESPECIAIS Enc. SEFA		0,00	0,00	0,00	3.438.971,94	3.438.971,94
	0196	0,00	0,00	0,00	3.438.971,94	3.438.971,94

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				TOTAL
	SETEMBRO	OUTU- BRO	NOVEM- BRO	DEZEMBRO	
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDI- NÁRIOS	0,00	0,00	0,00	6.915.987,61	6.915.987,61
0196 - FES - Receita Operacional - SUS	0,00	0,00	0,00	3.438.971,94	3.438.971,94
2102 - Recursos de Contrapartida de Em- préstimos do BID	0,00	0,00	0,00	14.125.000,00	14.125.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	24.479.959,55	24.479.959,55

Protocolo 513503

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 25 /2019

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Decreto nº 438, de 04/12/2019, publicado no D.O.E nº 34.054, de 10/12/2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Os recursos necessários...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
031010112614548561 - TCM	0101	339040	80.800,00
071011512614248238 - SEDOP	0101	339040	2.627.885,25

LEIA-SE:

Art. 2º Os recursos necessários...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
031010112614548561 - TCM	0101	339040	36.800,00
031010112814548558 - TCM	0101	339047	44.000,00
071011512614248238 - SEDOP	0101	339040	2.495.733,75
071011512614248238 - SEDOP	0101	339140	32.151,50
071010412114248257 - SEDOP	0101	334041	100.000,00

Protocolo 513504

